



**Município de Sever do Vouga**  
Câmara Municipal

---

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CAMPO MUNICIPAL**

NOTA JUSTIFICATIVA

Com vista à promoção do desporto, exclusivamente na vertente do futebol, foi dotado o Campo Municipal dos Padrões, com as infra-estruturas adequadas à prática dessa modalidade desportiva.

É unanimemente aceite que, a prática desportiva promove o desenvolvimento físico, emocional e intelectual dos seus praticantes, contribui para uma ocupação saudável dos tempos livres e constitui um excelente meio de combate à exclusão social, facilitando e promovendo a integração e o desenvolvimento social dos cidadãos.

Para uma melhor prossecução da prestação pública dos serviços municipais, no âmbito desportivo, importa criar e implementar um conjunto de disposições normativas, inerentes ao funcionamento e utilização do Campo Municipal dos Padrões, tendo como objetivo uma correta gestão e manutenção desta infraestrutura municipal.

Assim, e para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 112º e no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de Junho, na alínea f), do n.º 2 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado e submetido à apreciação e aprovação por parte do órgão executivo o presente regulamento de utilização do campo municipal dos Padrões, também designado neste documento por estádio municipal.



**Município de Sever do Vouga**  
Câmara Municipal

---

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento e utilização do Campo Municipal dos Padrões.

Artigo 2º

Objectivos

O Campo Municipal dos Padrões, abreviadamente designado por Estádio Municipal, é um complexo desportivo destinando-se as suas instalações à realização de actividades desportivas, nomeadamente à prática de futebol, na formação ou em competições desportivas, podendo, em situações pontuais, ser utilizado para outros fins culturais, lúdicos ou recreativos.

Artigo 3º

Definição

O Estádio Municipal é uma infra-estrutura desportiva artificial edificada de base formativa, de acesso público, como se encontra definida no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio, sendo constituído pelos seguintes elementos:

- a) Recinto de jogo, em relva sintética;
- b) Balneários para atletas e árbitros, posto médico, arrecadações e espaços técnicos;
- c) Bancadas, instalações sanitárias para o público e bar;
- d) Espaços circundantes e parque de estacionamento.



**Município de Sever do Vouga**  
**Câmara Municipal**

---

Artigo 4º

Gestão e Administração

1 – A Câmara Municipal será responsável pela gestão e administração das instalações do Estádio Municipal nomeadamente receber, analisar e decidir os pedidos de utilização das mesmas.

2 – Ao presidente da Câmara Municipal compete o dever de zelar pela segurança das instalações, assegurar o pessoal indispensável ao seu bom funcionamento e fazer cumprir as normas em vigor relativas à sua utilização.

3 – A gestão do Estádio Municipal poderá ser delegada no presidente da Câmara e subdelegada no vereador do pelouro.

**CAPÍTULO II**

Utilização e Cedência das Instalações

Artigo 5º

Condições de Cedência

1 - O Estádio Municipal pode ser cedido para a realização de actividades de carácter regular (utilização ao longo de todo o ano em dias e horas previamente fixadas) ou pontual (utilização esporádica), de natureza desportiva ou outra, desde que a sua utilização não prejudique as actividades desportivas.

2 - O requerimento para utilização do Estádio, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, deve ser entregue no caso de actividades regulares anuais até 31 de Julho de cada ano, salvo situações devidamente justificadas, e no caso de actividades pontuais até 72 horas antes da utilização.



**Município de Sever do Vouga**  
Câmara Municipal

---

3 - As entidades que pretendam utilizar as instalações devem dispor de um técnico para cada grupo/equipa, titular de habilitação adequada, o qual deverá estar, obrigatoriamente, presente durante o período de utilização.

4 – Ao presidente da Câmara reserva-se o direito de suspender a utilização do Estádio Municipal sempre que julgue conveniente ou a tal seja forçado por motivos de saúde pública, segurança, obras de beneficiação, reparação de avarias ou execução de trabalhos de manutenção na instalação e nos equipamentos.

5 - Quando cedida a título regular, a falta de utilização da instalação durante um período superior a uma semana, sem a prévia apresentação de razão atendível, dá lugar à perda do direito à utilização.

6 – A entidade utilizadora pode requerer, por escrito e de modo fundamentado, a interrupção da utilização do Estádio Municipal até quarenta e oito horas antes, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.

7 – A entidade requisitante será responsável pelo controle de entradas, policiamento do recinto, assim como licenças ou autorizações que sejam necessárias na realização das provas desportivas em questão quando exigido por lei.

#### Artigo 6º

##### Prioridades na utilização

1 –A autorização de cedência terá como base os seguintes factores:

- a) A utilização regular, que prevalece sobre a pontual;
- b) O número de horas de utilização;
- c) O número de atletas por entidade;
- d) O escalão etário dos utilizadores, com preferência pelos mais jovens;
- e) A componente educativa da actividade, sem prejuízo das componentes recreativas e competitivas, e o facto da entidade estar sediada no concelho.



**Município de Sever do Vouga**  
Câmara Municipal

---

2 – Os utilizadores regulares deverão fazer prova dos procedimentos realizados, antes e no dia do sorteio de cada prova do respectivo campeonato, para não haver coincidência de provas no mesmo dia e hora, de modo a facilitar a gestão das instalações.

3 – Compete à Câmara Municipal estabelecer as prioridades na utilização, mediante relatório de análise dos factores indicados no ponto anterior, elaborado pelos serviços em função da informação a disponibilizar pelos requerentes.

4 – As actividades promovidas pelo Município gozam de preferência sobre as demais.

5 - Poderão ser celebrados protocolos de utilização das instalações do Estádio Municipal, com associações ou clubes sediados no concelho, nos termos a definir pela Câmara Municipal.

Artigo 7º

Acesso e Responsabilidade dos Utentes

1 - O acesso do público ao Estádio Municipal é permitido dentro do respectivo horário de funcionamento, estabelecido anualmente pela Câmara Municipal.

2 - O acesso ao recinto de jogo e balneários só é permitido a utilizadores devidamente autorizados.

3 – Os utentes devem adoptar uma conduta que não perturbe o desenvolvimento das actividades dos demais utentes das instalações ou provocar danos nas instalações e equipamentos, devendo ainda cumprir o presente Regulamento e as demais normas de utilização do Estádio Municipal nele afixadas.

4 - Sem prejuízo do disposto em legislação especial, o Município reserva-se o direito de não autorizar a entrada e/ou a permanência nas instalações de utentes em estado de embriaguez ou outro estado susceptível de provocar distúrbios, que se façam acompanhar de objectos considerados perigosos, pratiquem actos de violência ou se recusem, sem causa legítima, a pagar os serviços  
Reunião de 26/06/2013



**Município de Sever do Vouga**  
Câmara Municipal

---

utilizados ou consumidos e ainda daqueles que desrespeitem as normas constantes neste Regulamento.

5 - Não é permitida a entrada de animais nas instalações.

6 - Os utentes individuais e as entidades que utilizem o Estádio Municipal são integral e solidariamente responsáveis pelos danos causados no mesmo, durante o período de utilização.

Artigo 8º

Taxas

1 - As taxas devidas serão integradas no “Regulamento e tabela de taxas e outras receitas municipais”.

2 – A Câmara Municipal poderá decidir pela redução ou isenção de pagamento, quando se verificar:

- a) A prática de provas de competição;
- b) A prática de desporto integrado em aulas de Educação Física;
- c) A utilização por parte de deficientes.

3 – O pagamento da taxa de utilização deverá ser efectuado na Tesouraria do Município até ao dia 8 do mês a que respeita, tratando-se de actividade regular, ou até 10 dias após notificação para o efeito, tratando-se actividade pontual.



**Município de Sever do Vouga**  
Câmara Municipal

---

Artigo 9º

Publicidade

1 – O presidente da Câmara Municipal poderá autorizar a afixação de painéis publicitários no interior do Estádio Municipal mediante requerimento a apresentar pela entidade utilizadora, por escrito, acompanhado de memória descritiva ou desenho da publicidade a afixar.

2 – O tipo e local de afixação da publicidade ficará condicionado à emissão de parecer prévio a emitir pelos Serviços Técnicos.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 10º

Contra-Ordenações

De acordo com o estipulado no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 38/98, de 4 de Agosto, e demais legislação em vigor, constitui contra-ordenação a prática dos seguintes actos:

- a) Fumar dentro dos espaços fechados do Estádio Municipal;
- b) A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no anel ou perímetro de segurança;
- c) A introdução, transporte e venda nos recintos desportivos de bebidas ou outros produtos contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve não contundente;
- d) A introdução, venda e aluguer ou distribuição nos recintos desportivos de almofadas que não sejam feitas de material leve não contundente;
- e) A prática de actos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;
- f) A utilização nos recintos desportivos de buzinas alimentadas por baterias, corrente elétrica ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com exceção da instalação sonora do promotor do espectáculo desportivo;



**Município de Sever do Vouga**  
Câmara Municipal

---

- g) A utilização de dispositivos luminosos tipo luz laser, que, pela sua intensidade, seja capaz de provocar danos físicos ou perturbar a concentração e o desempenho dos atletas;
- h) A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;
- i) O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho.

**Artigo 11º**

**Coimas**

1 – As coimas a aplicar estão sujeitas ao Regime Geral das Contraordenações.

2 — Constitui contra -ordenação muito grave, punida com coima entre €2000 e €3500, a prática dos actos previstos nas alíneas *a)*, *d)* e *g)* do n.º 1 do artigo anterior.

3 — Constitui contra -ordenação grave, punida com coima entre €1000 e €2000, a prática dos actos previstos nas alíneas *b)*, *e)* e *f)* do n.º 1 do artigo anterior.

4 — Constitui contra -ordenação leve, punida com coima entre €500 e €1000, a prática dos actos previstos nas alíneas *c)* e *h)* do n.º 1 do artigo anterior.

5 — Os agentes desportivos que, por qualquer forma, praticarem ou incitarem à prática de actos enquadráveis no artigo anterior são punidos com coimas elevadas, nos seus montantes mínimo e máximo, para o dobro do previsto nos números anteriores, respectivamente.

6 - A tentativa e a negligência são puníveis com coima correspondente a metade dos limites mínimos e máximos previstos para a coima aplicável.

7 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo de delegação de competências, determinar a instauração de processos de contra- ordenação, nomear o instrutor e aplicar as coimas.

**Artigo 12º**

**Sanções acessórias**

A condenação pela contra -ordenação prevista na alínea *e)* do art.º 10º pode determinar, em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, a aplicação da sanção acessória de interdição de acesso ao estádio municipal por um período até um ano.





**Município de Sever do Vouga**  
Câmara Municipal

---

Artigo 13º

Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento e os casos omissos, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 14º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação nos termos da legislação em vigor.